



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – SARP/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201739/2022 – SARP/MA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 172/2022 - SEGEF

Fls. nº 77
Proc. nº 0898/23
Rubrica: [assinatura]

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da **Agência Estadual de Defesa Agropecuária – AGED**, **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP**, **Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão – CBMMA**, **Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão – FAPEMA**, **Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA**, **Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Carto gráficos – IMESC**, **Instituto de Colonização e Terras do Maranhão – ITERMA**, **Agência Estadual de Mobilidade Urbana – MOB**, **Procuradoria Geral do Estado – PGE**, **Polícia Militar do Maranhão – PMMA**, **Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SAF**, **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP**, **Secretaria de Estado de Comunicação Social – SECOM**, **Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI**, **Secretaria de Estado Esporte e Lazer – SEDEL**, **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES**, **Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular – SEDIHPOP**, **Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ**, **Secretaria de Estado da Gestão e Patrimônio dos Servidores do Maranhão – SEGEF**, **Secretaria de Estado da Mulher – SEMU**, **Secretaria de Estado do Planejamento e Orçamento – SEPLAN**, **Secretaria de Segurança Pública – SSP**, **Secretaria de Estado de transparência e Controle – STC** e **Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão – UEMASUL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem como objeto o **Registro de Preços Para aquisição de Gêneros Alimentícios** de interesse do(s) órgão(s) participante(s), que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pela(s) licitante(s) vencedora(s), conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 201739/2022 – SARP/MA**.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas na **Ata de Registro de Preços**, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Terceiro - Os preços registrados, as especificações do objeto, fornecedor e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM	
CNPJ: Nº 18.701.121/0001-26	Telefone / Fax: (98) 98723-2417
Endereço: Rua Jardim Primavera, Quadra 10, nº 12, Jardim Primavera - Cohatrac, São Luís/MA CEP: 65.074-280	E-mail: sancutrim@hotmail.com
Representante Legal: Sanderson Andryele Oliveira Cutrim	CPF: 639.039.383-00 RG: Nº 671493965 SSP/MA

Quadro de Especificações

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	0020786	Adoçante - Tipo: sucralose; Apresentação: líquido; Uso: individual. Marca: marata	Emb - 100 -	2.190	R\$ 6,00	R\$ 13.140,00



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS



7	0020779	Café - Tipo: em pó, tradicional, torrado e moído; Embalagem: a vácuo; Requisitos: Procedente de grãos sãos, limpos e isentos de impurezas. Acondicionado em pacote aluminizado, íntegro, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Marca: puro	Emb - 250 - Grs.	26.070	R\$ 6,96	R\$ 181.447,20
8	0020780	Biscoito - Tipo: cream cracker Peso mínimo: 400 g; Isento: não especificado; Apresentação: embalagem unitária 3x1. Marca: trigolino	1 - Pct	9.930	R\$ 4,90	R\$ 48.657,00
16	0020789	Açúcar - Tipo: demerara; Cor: própria do produto; Origem: vegetal; Características gerais: puro e natural. Marca: uniao	Emb - 1 - Kg	4.720	R\$ 5,68	R\$ 26.809,60
17	0038138	Açúcar - Tipo: cristal; Características: origem: vegetal; puro e natural; à base de sacarose de cana de açúcar, textura em grânulos finos; Requisitos: isento de impurezas, sujidades, empedramento, matéria terrosa, parasitas, enxofre e detritos animais ou vegetais. Marca: blanco	Emb - 1 - Kg	9.020	R\$ 3,80	R\$ 34.276,00
Valor Total						R\$ 304.329,80

A empresa T. O. F. LIMA CNPJ: 37.974.739/0001-04 realizou registro adicional para os Lotes: 01, 02, 2.1, 03, 04, 6.1, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18.1, 19.1 e 20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, por meio da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoantes Decreto nº34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses:

- O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
- Se recusar a assinar contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela;

Parágrafo Quarto - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo terceiro - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

São Luís – MA, 06 de dezembro de 2022.


Raíza Reis Brown
Secretário Adjunto de Registro de Preços
SARP/SEGEF


Sanderson Andryele Oliveira Cutrim
TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM

A empresa T. O. F. LIMA CNPJ: 37.974.739/0001-04 realizou registro adicional para os Lotes: 01, 02, 2.1, 03, 04, 6.1, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 18.1, 19.1 e 20. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, por meio da Unidade Gestora de Registro de Preços, consoantes Decreto nº 34.711, de 25 de março de 2019. **Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional. **CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(ES) E PRAZO(S) DE ENTREGA** **Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos e/ou serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante. **Parágrafo Segundo** - O prazo para o início de fornecimento dos produtos e/ou serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, conforme consta no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA** A empresa beneficiária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou serviços, observadas as condições fixadas no Edital e respectivo Termo de Referência. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. **Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro. **Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. **Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a fornecedor beneficiário e órgão gerenciador da ata, respectivamente, para manifestação sobre a possibilidade de adesão. **Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. **Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** **Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, e nas seguintes hipóteses: a) O Fornecedor descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços; b) Se recusar a assinar

contrato, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado. d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002. **Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência. **Parágrafo Terceiro** No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela; **Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis. **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** **Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento à presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - SARP/MA e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata. **Parágrafo terceiro** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente. São Luís - MA, 06 de dezembro de 2022. Ítalo Reis Brown Secretário Adjunto de Registro de Preços SARP/SEGE Sanderson Andryele Oliveira Cutrim TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA CUTRIM.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2022 - SARP/MA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201739/2022 - SARP/MA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 - SEGE Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE/MA, através da SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, doravante denominado Órgão Gerenciador, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. ÍTALO REIS BROWN, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie para atender as demandas da Agência Estadual de Defesa Agropecuária - AGED, Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural - AGERP, Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão - CBMMA, Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão - FAPEMA, Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, Instituto Maranhense de Estudos Socioeconômicos e Carto gráficos - IMESC, Instituto de Colonização e Terras do Maranhão - ITERMA, Agência Estadual de Mobilidade Urbana - MOB, Procuradoria Geral do Estado - PGE, Polícia Militar do Maranhão - PMMA, Secretaria de Estado da Agricultura Familiar - SAF, Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI,